

Júlia Platonovna Korobtchenko<sup>1</sup>

## A Reforma no Ministério dos Negócios Estrangeiros e a Introdução do Sistema Meritocrático nos Exames de Admissão (1834-1910)

Página | 1

### Resumo

A reforma administrativa liberal, que advogava os princípios de admissão igualitária, com base no mérito e na capacidade, levou à reforma dos exames de ingresso no MNE. A prolífera legislação regulamentou o concurso público, destacando-se a reforma de José da Silva Mendes Leal, resultante na introdução dos exames práticos. O estudo da legislação e dos exames dos concorrentes possibilita uma compreensão da exigência teórico-prática, tanto do funcionalismo ministerial, como da prática diplomática oitocentista, e evidencia o progresso do funcionalismo público durante a monarquia constitucional.

Com o triunfo do regime liberal operou-se uma mudança de paradigma na concepção de Estado. Aos princípios fundadores do Estado Liberal gravados nas Constituições seguiu-se um esforço de reforma das instituições públicas.

Na prossecução dos ideais liberais, e na implementação do ideário constitucional, a reforma das instituições públicas resultou na proliferação de leis, decretos e regulamentos que visavam a regulamentação da vida institucional e impulsionavam Portugal para a modernidade. Os ideólogos deste novo modelo tinham como máxima a reforma, a sistematização, a clareza de funções, a eficácia funcional e burocrática.

---

<sup>1</sup> Licenciada em História pela Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, em 2008, e mestre em História Moderna pela mesma faculdade, 2012. Doutoranda em História Contemporânea, na dita faculdade. Investigadora associada do Centro de História da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, a partir de 2012.

A reforma administrativa influenciou directamente na estruturação da orgânica institucional do Ministério dos Negócios Estrangeiros. A grave crise económica e financeira levou os sucessivos governos a implementar uma política de contenção e corte das despesas do Estado. As sucessivas reformas, projectadas pelos Ministros dos Negócios Estrangeiros, em resposta às instruções de diminuição do orçamento e pessoal, advogavam uma diminuição sucessiva das despesas do MNE através da melhor organização e funcionamento interno (descentralização), maior eficácia dos serviços, definição de competências e cortes no pessoal.

A reforma contemplou todas as áreas da estrutura orgânica ministerial, desde a sua divisão interna (evolução das Direcções e Repartições), a composição dos quadros de recursos humanos, as formas de trabalho e circulação do despacho burocrático.

Também a gestão do quadro de recursos humanos e a política de recrutamento para os lugares do MNE, objecto do presente estudo, foram alvo do processo reformador. O ideal meritocrático, consignado na Constituição, materializou-se na implementação do ingresso no MNE através do concurso público (primeiro documental e depois prático). Desta forma formulavam-se os requisitos necessários ao desempenho de funções de cargos, atendendo à exigência dos postos do alto funcionalismo das instituições públicas liberais.

A importância deste acontecimento, no processo de evolução do estadualismo contemporâneo<sup>2</sup>, evidencia-se na profissionalização da prática diplomática. Se, anteriormente, o ingresso na carreira diplomática regia-se pela política de recrutamento entre o meio aristocrático e cortesão, envolto em redes clientelares e sujeito à patrimonialização dos cargos, a reforma, que propomos aqui tratar, possibilitou uma abertura, pelo menos consignada pela lei, do acesso à carreira diplomática a indivíduos com mérito, formação e capacidade.

---

<sup>2</sup> Sobre o conceito de “paradigma estadualista” Veja-se, António Manuel Hespanha, *Poder e Instituições na Europa do Antigo Regime*, Lisboa, Fundação Calouste Gulbenkian, 1984, pp. 9-89.

O processo de implementação do sistema meritocrático foi faseado. O Decreto de 23 de Novembro de 1836<sup>3</sup> não exigia habilitações literárias ou científicas para a admissão na Secretaria de Estado ou no Corpo Diplomático e Consular. Pelo Decreto de 21 de Dezembro de 1852<sup>4</sup> estabeleceu-se o concurso documental, mas sem provas práticas.

Este aumento gradual da exigência, determinado pela experiência, levou à introdução das provas práticas nos concursos. A falha do concurso meramente documental estava no facto de apenas restringir o número de candidatos sem provar formalmente a sua competência.

A Lei Orgânica de 18 de Dezembro de 1869 estabeleceu as provas práticas no concurso público aos lugares do Ministério. O então Ministro e Secretário de Estado, José da Silva Mendes Leal<sup>5</sup>, explicava que estas provas constituíam “o mais seguro modo de avaliar as aptidões, e afiançar as vantagens que resultam da maior expedição inerente á maior capacidade.”<sup>6</sup> Este Ministro defendia que para se proceder ao corte do pessoal da Secretaria, motivado pela política de contenção devido à crise económica, era necessário aumentar o nível de exigência e de competência para uma “organização económica, justa e profícua”<sup>7</sup>. Regendo-se pelos ideais constitucionais acreditava que o concurso público era “um direito individual e consignado na constituição do estado.”<sup>8</sup> O princípio do concurso público assentava na “igual admissão de todos os empregados, sem

---

<sup>3</sup> Este decreto refere-se à reorganização do Corpo Diplomático e Consular do Ministro Visconde de Sá da Bandeira. O mesmo instituiu que o Corpo Diplomático era composto de todos os empregados da Secretaria de Estado e nas missões exteriores. O Corpo Consular era considerado como agregado ao Corpo Diplomático, e os seus empregados assimilados, no grau respectivo, aos empregados do serviço Diplomático. Cf. “Decreto de 23 de Novembro de 1836”, *Collecção de leis e outros documentos officiaes publicados [...]*, 2º Apêndice à 6ª Série de 1836, Lisboa, Imprensa Nacional, 1836-1840, pp. 255-256.

<sup>4</sup> Cf. “Decreto de 23 de Dezembro de 1852”, *Anuario [...]*, de 1888, Lisboa, Imprensa Nacional, 1889, pp. 298-300.

<sup>5</sup> José da Silva Mendes Leal (1820-1886). Foi escritor, jornalista, ministro de Estado, diplomata, deputado e par do Reino. Mendes Leal foi Ministro dos Negócios Estrangeiros, durante o ministério do Duque de Loulé, entre 11 de Julho e 14 de Setembro de 1869, sendo nessa data substituído interinamente pelo Duque de Loulé. Voltou a exercer funções entre 28 de Outubro de 1869 e 20 de Maio de 1870. Foi autor da mais duradoura reforma do MNE de 18 de Dezembro de 1869. Cf. *Lei Organica [...]*, de 18 de Dezembro de 1869, Lisboa, Imprensa Nacional, 1881. Vide, Maria Filomena Mónica, (dir.) *Dicionário Biográfico Parlamentar (1834-1910)*, Vol. II, Lisboa, Imprensa de Ciências Sociais, 2004, pp. 506-511.

<sup>6</sup> Cf. *Lei Organica [...]*, de 18 de Dezembro de 1869, Lisboa, Imprensa Nacional, 1881, p. 15.

<sup>7</sup> Idem, *Ibidem*.

<sup>8</sup> Idem, *Ibidem*.

mais distinção do que a dos talentos e virtudes.”<sup>9</sup> Esta medida pretendia ainda a substituição da prática enraizada do acesso aos postos do Estado através da especulação, do patronato e das “informações verbaes ou confidenciaes”<sup>10</sup>.

Para José da Silva Mendes Leal, a falha do concurso meramente documental estava no facto de haver uma grande facilidade de obtenção de um curso superior, quer em Portugal quer no estrangeiro, e ingressar no Ministério sem serem testadas as aptidões práticas.

Acreditava, ainda, que com a publicação do programa dos exames facilitava aos candidatos a sua preparação. Mas dizia que o talento e os conhecimentos não eram suficientes para o desempenho dos cargos no Ministério. Eram necessários também “a probidade e outros dotes de character”<sup>11</sup>, pois, “o mais capaz para determinadas funções não é sempre o que tem mais elevada intelligencia e variada instrucção, é o que reúne em grau superior os peculiares predicados necessários no emprego que se trata de prover.”<sup>12</sup>

Os critérios do estatuto e da riqueza, que até ao século XIX tinham grande peso na política de recrutamento face às necessidades de subsistência e gastos no cerimonial nas Cortes estrangeiras, a partir do século XIX, deixaram de ser uma condição obrigatória ao ingresso. “Os candidatos de talento e instrucção não ficam excluídos da carreira pelo facto de não terem abastado património.”<sup>13</sup> Por outro lado, se os candidatos escolhidos revelassem, durante o período de dois anos, não terem as capacidades necessárias seriam demitidos e aqueles com experiência de serviço tinham preferência.

Em 1891 remodelou-se o programa dos concursos. Os exames práticos passaram a ser constituídos por duas partes, uma escrita e outra oral. O Ministro dos Negócios Estrangeiros Conde de Valbom<sup>14</sup> dizia a este respeito. “O concurso só escripto é hoje geralmente condemnado, e tem produzido na pratica deploraveis resultados.”<sup>15</sup> Apesar de não explicar os motivos da falha, este foi mais um passo na reforma dos exames de ingresso.

---

<sup>9</sup> Idem, *Ibidem*.

<sup>10</sup> Idem, *ibidem*, p. 21.

<sup>11</sup> Idem, *Ibidem*, p. 19.

<sup>12</sup> Idem, *Ibidem*.

<sup>13</sup> Idem, *Ibidem*, p. 20.

<sup>14</sup> Joaquim Tomás Lobo de Ávila, 1º Conde de Valbom, (1819-1901). Político, deputado às Cortes e Par do Reino. Foi Ministro dos Negócios Estrangeiros de 21 de Maio de 1891 a 17 de Janeiro de 1892, data em que foi substituído por António de Sousa Silva Costa Lobo. Cf., *Anuario L...J*, de 1891, Lisboa, Imprensa Nacional, 1892, p. 91. Vide, Maria Filomena Mónica, (dir.) *Dicionário Biográfico Parlamentar (1834-1910)*, Vol. I, Lisboa, Imprensa de Ciências Sociais, 2004, pp. 244-247.

<sup>15</sup> Cf. *Lei Organica L...J*, de 12 de Dezembro de 1891, Lisboa, Imprensa Nacional, 1891, p. 15.

Como forma de referência às categorias dos funcionários mencionadas nos requisitos de admissão aos concursos, apresentamos o Quadro nº 1 que esquematiza a evolução das categorias dos funcionários do MNE entre 1837 e 1910.

Quadro nº 1 – Categorias dos funcionários do MNE (1837-1910)<sup>16</sup>

Datas	Secretaria de Estado	Datas	Corpo Diplomático	Datas	Corpo Consular
1837	Min. e Sec. de Estado	1867	Env. Ext. e Min. Pl.	1867	Cônsul geral
	Chefe de Repartição		Ministro Residente		Cônsul de 1ª classe
	Oficial-ordinário graduado		Primeiro-secretário		Cônsul de 2ª classe
	Oficial-ordinário		Segundo-secretário		Chanceler
	Amanuense de 1ª classe		Adido		Vice-cônsul
	Amanuense de 2ª classe	1869	Min. Pl. de 1ª classe		Agente consular
	Oficiais menores		Min. Pl. de 2ª classe	1869	Cônsul geral de 1ª classe
1869	Director secretário-geral		Primeiro-secretário		Cônsul geral de 2ª classe
	Director		Segundo-secretário		Cônsul de 1ª classe
	Chefe de Repartição		Adido		Cônsul de 2ª classe

<sup>16</sup> Cf. Secretaria de Estado: António Travassos Valdez, *Anuario [...]*, Lisboa, Tipografia da Revista Universal, 1855, pp. 154-157; “Carta de Lei de 23 de Abril de 1867”, *Anuario [...]*, de 1888, Lisboa, Imprensa Nacional, 1889, pp. 351-356. *Lei Organica [...]*, de 18 de Dezembro de 1869, Lisboa, Imprensa Nacional, 1881, pp. 55-64; *Lei Organica [...]*, de 12 de Novembro de 1891, Lisboa, Imprensa Nacional, 1891, pp. 27-38; *Lei Organica [...]*, de 31 de Dezembro de 1897, Lisboa, Imprensa Nacional, 1898, pp. 25-38. Corpo Diplomático e Consular: “Carta de Lei de 23 de Abril de 1867”, *Anuario Diplomatico e Consular Portuguez*, de 1888, Lisboa, Imprensa Nacional, 1889, pp. 351-356. *Lei Organica [...]*, de 18 de Dezembro de 1869, Lisboa, Imprensa Nacional, 1881, pp. 64-69. *Lei Organica [...]*, de 12 de Novembro de 1891, Lisboa, Imprensa Nacional, 1891, pp. 38-39 e 44-47. *Lei Organica [...]*, de 31 de Dezembro de 1897, Lisboa, Imprensa Nacional, 1898, pp. 37-41 e 43-45. *Lei Organica [...]*, de 24 de Dezembro de 1901, Lisboa, Imprensa Nacional, 1902, pp. 17-25.

	Primeiro-oficial	1891-	Env. Ext. e Min. Pl. de 1ª classe		Chanceler
	Segundo-oficial	1897	Env. Ext. e Min. Pl. de 2ª classe	1891	Cônsul de 1ª classe
	Arquivista e Bibliotecário		Ministro Residente		Cônsul de 2ª classe
	Tradutor		Secretário de 1ª classe		Chanceler
	Calígrafo		Secretário de 2ª classe		Vice-cônsul
	Amanuense		Adido		Agente consular
	Oficiais menores		Adido Militar	1897	Cônsul geral
1897	Director secretário-geral	1901	Chefe de missão de 1ª classe		Cônsul de 1ª classe
	Director-geral		Chefe de missão de 2ª classe		Cônsul de 2ª classe
	Chefe de repartição		Primeiro-secretário		Vice-cônsul
	Chefe de secção		Segundo-secretário		Agente consular
	Primeiro-oficial		Adido de legação	1901	Cônsul geral
	Segundo-oficial		Adido de legação extraordinário		Cônsul de 1ª classe
	Amanuense				Cônsul de 2ª classe
	Arquivista e Bibliotecário				Chanceler
	Oficiais menores				Chanceler extraordinário
					Cônsul de 3ª classe
					Vice-cônsul
					Agente consular

## 1. Funcionários da Secretaria de Estado

O conhecimento de línguas, pelo menos do francês, era um requisito comum exigido a todos os funcionários da Secretaria de Estado, do Corpo Diplomático e do Corpo Consular. Dava-se preferência, para além do francês, ao conhecimento do inglês, alemão ou italiano.

No quadro dos funcionários da Secretaria de Estado, as habilitações literárias exigidas aos oficiais e segundos-oficiais eram a formação superior pela Universidade de Coimbra, mas também, por outras escolas superiores, nacionais ou estrangeiras.

É curioso notar que o curso de Direito deixa de ter a preponderância que tinha no século anterior. Desta forma, os cursos superiores diversificam-se, como são exemplo o curso de Filosofia, Ciências Naturais, Ciências Políticas e o Curso Administrativo.

Com a reforma do ensino no século XIX surgem os cursos técnicos da Escola Politécnica de Lisboa, da Academia Politécnica do Porto e do Instituto Agrícola de Lisboa.

Em conformidade com o desenvolvimento da orgânica interna do Ministério e a sua consequente especialização de funções vemos, para os oficiais da Repartição de Contabilidade, a necessidade da formação específica em Matemática, pela Universidade de Coimbra, ou pelas escolas politécnicas.

Em certos casos era necessário apenas o primeiro ano do curso superior, como é exemplo, em 1869, do concurso para os lugares de oficiais da Repartição de Contabilidade, segundo o qual eram admitidos candidatos com o curso da Aula de Comércio, de Ciências Matemáticas, ou, pelo menos, o 1º ano matemático na Universidade de Coimbra, na Escola Politécnica de Lisboa ou na Academia Politécnica do Porto.<sup>17</sup> Em 1892, para o ingresso nos lugares de oficiais, secretários e cônsules de 2ª classe<sup>18</sup> era considerado como habilitação suficiente apenas dois anos concluídos de qualquer curso do ensino superior.<sup>19</sup>

---

<sup>17</sup> Cf. *Lei Organica L...J*, de 18 de Dezembro de 1869, Lisboa, Imprensa Nacional, 1881, pp. 70-72.

<sup>18</sup> As mesmas condições eram aplicadas às categorias de segundos-oficiais da Secretaria de Estado, se secretário de legação de 2ª classe e cônsules de 1ª classe, em 1894. Cf.

Se, primeiramente, os cursos do ensino superior eram especificados, em 1870, considerou-se que o Curso Superior de Letras, bem como todos os cursos de instrução superior, especial ou profissional, eram habilitações literárias suficientes para a admissão aos concursos para o provimento dos lugares de segundos-oficiais, segundos-secretários e cônsules de 1ª classe.<sup>20</sup>

As habilitações exigidas aos amanuenses eram, primeiramente (1867 e 1869), a instrução primária, o curso de português, de gramática e língua francesa ou inglesa em qualquer liceu nacional. No caso dos amanuenses da Repartição de Contabilidade eram preferidos aqueles que tivessem conhecimentos de escrituração mercantil, ou o curso completo da Aula de Comércio.<sup>21</sup> A partir de 1869, para os amanuenses passou a ser a instrução secundária, e no caso dos amanuenses da Repartição de Contabilidade, o Curso da Escola de Comércio. Tinham ainda de ter regular caligrafia e escrita correcta.

As habilitações exigidas ao arquivista e bibliotecário eram a formação superior e o curso de diplomática. Tinham preferência os candidatos que reunissem a maior soma de habilitações, e se distinguissem pela erudição e prática bibliográfica.

No caso do calígrafo e tradutor<sup>22</sup> exigia-se apenas a formação secundária. Para o provimento do lugar de tradutor tinham preferência os candidatos que tivessem um curso superior e o conhecimento de maior número de línguas vivas.<sup>23</sup>

Os empregados menores<sup>24</sup> necessitavam de ter a instrução primária, ou seja, saber ler, escrever e contar. Em 1869 definiram-se melhor os requisitos exigidos. A nomeação para o lugar de contínuo podia recair em oficiais inferiores de qualquer das armas de exército, nos correios a pé, nos officias do batalhão de engenharia e corpos de artilharia, de guarnição e de infantaria. Os serventes eram escolhidos de entre os praças de *pret* reformados do exército que tinham boas informações. Era condição indispensável que os candidatos tivessem mais de dois anos de serviço efectivo nos corpos, e provassem ter tido

---

“Decreto de 12 de Julho de 1894”, *Annuario L...J*, de 1894, Lisboa, Imprensa Nacional, 1894, pp. 220-226.

<sup>19</sup> Cf. “Decreto de 23 de Dezembro de 1892”, *Annuario L...J*, de 1892, Lisboa, Imprensa Nacional, 1893, p. 182.

<sup>20</sup> Cf. “Decreto de 27 de Fevereiro de 1873”, *Annuario L...J*, de 1889/90, Lisboa, Imprensa Nacional, 1891, p. 195.

<sup>21</sup> Cf. “Decreto de 2 de Junho de 1869”, *Annuario L...J*, de 1888, Lisboa, Imprensa Nacional, 1889, pp. 384-391.

<sup>22</sup> Pela Carta de Lei de 27 de Junho de 1882 foram suprimidos os lugares de calígrafo e tradutor no quadro do pessoal da Secretaria de Estado. Cf. *Annuario L...J*, de 1888, Lisboa, Imprensa Nacional, 1889, p. 502.

<sup>23</sup> Cf. *Lei Organica L...J*, de 18 de Dezembro de 1869, Lisboa, Imprensa Nacional, 1881, pp. 70-72.

<sup>24</sup> Designam-se de empregados menores o porteiro, o ajudante de porteiro, os serventes, os contínuos e os correios a cavalo e a pé.



bom comportamento militar e civil, sendo preferidos os candidatos com melhores informações. Os oficiais inferiores reformados, com os requisitos acima indicados, podiam concorrer aos lugares de contínuo e de correios a pé. O contínuo e os correios eram nomeados por portaria, e os serventes eram providos pelo secretário-geral do Ministério e por ele despedidos quando não satisfizessem o serviço.<sup>25</sup>

Vejam agora um exemplo de um funcionário da Secretaria de Estado, Eduardo Montufar Barreiros, bacharel formado em Direito, pela Universidade de Coimbra.<sup>26</sup>

## 2. Funcionários do Corpo Diplomático

Nas habilitações literárias dos funcionários do Corpo Diplomático é preponderante a formação superior exigida aos segundos-secretários de legação/secretários de legação de 2ª classe e adidos. Em 1869<sup>27</sup>, às habilitações literárias exigidas aos lugares de segundos-secretários, que eram um curso superior, adicionou-se a variante do ensino superior militar.

Quanto aos lugares de adidos, se anteriormente era exigida a formação superior, em 1901<sup>28</sup>, foi considerada como habilitação suficiente a instrução secundária. Como os adidos não eram remunerados<sup>29</sup> tinham de provar, para efeito de nomeação, capacidade de subsistência por conta própria, nos seus bens ou nos da sua família, nas Cortes estrangeiras. Em 1891 definiu-se que tinham de ter rendimento próprio não inferior a

<sup>25</sup> Cf. “Decreto de 27 de Julho de 1869”, *Anuario [...]*, de 1888, Lisboa, Imprensa Nacional, 1889, p. 392.

<sup>26</sup> Eduardo Montufar Barreiros, par do Reino, bacharel formado em Direito pela Universidade de Coimbra. Tinha os títulos de comendador da Ordem de Isabel a Católica de Espanha, cavaleiro das Ordens de Carlos III, da Legião de Honra da França e de Leopoldo da Bélgica. Começou a sua carreira como adido honorário na legação de Madrid (1861), depois passou a amanuense de 2ª classe ao serviço na Secretaria de Estado (1862). Foi sucessivamente promovido a segundo-oficial da Repartição dos Consulados e Negócios Comerciais (1869), a primeiro-oficial (1875). Em 1875 foi nomeado subdirector da Direcção dos Consulados e Negócios Comerciais, e depois director da mesma direcção (1883). Chegou ao posto de secretário-geral do Ministério dos Negócios Estrangeiros em 1886. Cf. *Anuario [...]*, de 1888, Lisboa, Imprensa Nacional, 1889, p. 142.

<sup>27</sup> Cf. “Decreto de 2 de Junho de 1869”, *Anuario [...]*, de 1888, Lisboa, Imprensa Nacional, 1889, pp. 384-391.

<sup>28</sup> Cf. *Lei Organica [...]*, de 24 de Dezembro de 1901, Lisboa, Imprensa Nacional, 1902, pp. 25-29.

<sup>29</sup> A categoria de adido era a mais baixa do Corpo Diplomático, considerada como fase de “estágio” ou de aprendizagem da prática diplomática. Eram incumbidos de desempenhar qualquer serviço que lhes era designado nomeadamente os trabalhos de registo e cópia. Cf. *Lei Organica [...]*, de 12 de Novembro de 1891, Lisboa, Imprensa Nacional, 1891, p. 42.

1:000\$000 réis.<sup>30</sup> Após a sua nomeação, os adidos tinham de praticar o tirocínio de três meses na Secretaria de Estado.<sup>31</sup>

Nas legações podia haver um oficial militar com a categoria de primeiro adido. Os adidos militares eram escolhidos entre todos os oficiais de todas as armas do exército, “que mais distintos sejam, e que mais esperanças derem pela sua applicação e talentos.”<sup>32</sup> Tinham de ter o curso completo da arma a que pertenciam e faziam parte do quadro do Ministério da Guerra.<sup>33</sup>

Os adidos honorários podiam ser nomeados sem satisfazerem habilitações necessárias exigidas. Eram nomeados unicamente para gozarem das honras e prerrogativas correspondentes. Com este título não tinham direito a vencimento nem a acesso na carreira diplomática.<sup>34</sup> Contudo, o Ministro Conde de Ávila, em 1868, revogou esta lei. A nomeação de adidos honorários só podia recair em indivíduos com as devidas habilitações, que neste caso eram um curso superior e o conhecimento de línguas, e um rendimento anual de 800\$000 réis. O seu serviço era gratuito até à abertura de uma vaga e, conseqüentemente, de concurso, para entrarem no quadro do Corpo Diplomático.<sup>35</sup>

A título de exemplo, em 1888, encontrava-se com o carácter de enviado extraordinário e ministro plenipotenciário o Conde de Casal Ribeiro, José Maria do Casal Ribeiro, bacharel formado em Direito pela Universidade de Coimbra<sup>36</sup>.

---

<sup>30</sup> Cf. *Lei Organica L...J*, de 12 de Novembro de 1891, Lisboa, Imprensa Nacional, 1891, p.53.

<sup>31</sup> Cf. “Decreto de 21 de Dezembro de 1852”, *Anuario L...J*, de 1888, Lisboa, Imprensa Nacional, 1889, pp. 298-300.

<sup>32</sup> Cf. *Idem, Ibidem*.

<sup>33</sup> Eram pagos pelo Ministério da Guerra por via da Agência Financial de Londres. Não podiam permanecer na mesma legação por mais de dois anos, nem mais de quatro fora do reino. Tinham de enviar todos os trimestres, à Secretaria de Estado dos Negócios Estrangeiros, por intermédio do chefe de missão, um relatório circunstanciado do que tivessem observado respeitante aos assuntos militares, e especialmente à arma a que pertenciam, com o objectivo de se tirar proveito do que fosse applicável a Portugal. A Secretaria de Estado dos Negócios Estrangeiros enviava o relatório ao Ministério da Guerra, que mandava publicar no Diário do Governo um extracto de cada um deles de maior importância. O envio destes relatórios era obrigatório e motivo de substituição. Os adidos militares eram empregados no serviço das respectivas legações sempre que a comissão, de que eram incumbidos pelo Ministério da Guerra, assim o permitisse. Cf. *Idem, Ibidem*.

<sup>34</sup> Cf. *Idem, Ibidem*.

<sup>35</sup> Cf. “Decreto de 6 de Fevereiro de 1868”, *Anuario L...J*, de 1888, Lisboa, Imprensa Nacional, 1889, pp. 367.

<sup>36</sup> Conde do Casal Ribeiro, José Maria do Casal Ribeiro, bacharel em Direito pela Universidade de Coimbra, par do Reino, conselheiro de Estado efectivo e Ministro e Secretário de Estado honorário. Grã-cruz das ordens de Nosso Senhor Jesus Cristo, de Carlos III de Espanha, da Legião de Honra de França, de S. Gregório Magno de Roma, da Águia Vermelha da Prússia, da Rosa do Império do Brasil, de Leopoldo da Bélgica, de Alberto o Valoroso de Saxónia Real e do Médjidié da Turquia. Conde do Casal

### 3. Funcionários do Corpo Consular

As habilitações que se verificam no quadro do Corpo Consular, exigidas aos cônsules de 1ª e 2ª classe, eram a formação superior. Entre os cursos superiores especificados podemos encontrar o curso de Direito, o curso Administrativo, o curso de Ciências Naturais, Ciências Políticas e Económicas, assim como os cursos dos institutos politécnicos. Os chanceleres tinham de ter a instrução secundária, ou o Curso da Escola de Comércio.

Assim como os adidos, os cônsules nomeados antes de partirem para o seu destino tinham de fazer, gratuitamente, tirocínio na Secretaria de Estado (1891), ou nos consulados de 1ª classe, durante seis meses. Eram dispensados deste tirocínio se tivessem servido durante um ano, em qualquer emprego de nomeação régia, no quadro do Ministério.<sup>37</sup>

A nomeação de cônsules de 2ª classe, vice-cônsules e agentes consulares<sup>38</sup> não se procedia por concurso. Recaiam em indivíduos nacionais ou estrangeiros, que fossem idóneos para exercer o cargo. Em 1891 definiu-se que a sua nomeação deveria de recair em indivíduos escolhidos entre os portugueses mais respeitáveis, estabelecidos nas localidades onde iriam exercer as suas funções, ou, na sua falta, entre os mais acreditados negociantes e proprietários ali residentes<sup>39</sup>, preferindo-se, em igualdade de circunstâncias, primeiro, os de nacionalidade portuguesa, e segundo, os estrangeiros que tivessem conhecimento da língua portuguesa<sup>40 41</sup>.

---

Ribeiro, em 23 de Abril de 1908. Foi nomeado pela primeira vez, em 07 de Fevereiro de 1866, como plenipotenciário a França para a assinatura de um tratado de comércio e, seguidamente, em 5 de Março do mesmo ano, para uma convenção literária no mesmo país. Foi nomeado Ministro das Obras Públicas, e como interino, dos Negócios Estrangeiros, em 05 de Março de 1866, sendo exonerado e nomeado Ministro dos Negócios Estrangeiros, em 06 de Junho de 1866, lugar que ocupou até 04 de Janeiro de 1868. Exerceu as funções de enviado extraordinário e ministro plenipotenciário a França (1869-1870) e a Madrid, em missão especial (1875). Foi novamente nomeado com o mesmo carácter para Madrid em 23 de Junho de 1879 exercendo estas funções até ao ano de 1888. De Abril a Maio de 1887 tomou lugar na Câmara dos Pares. Cf. *Anuario L...I*, de 1888, Lisboa, Imprensa Nacional, 1889, p. 200.

<sup>37</sup> Cf. *Lei Organica L...I*, de 12 de Novembro de 1891, Lisboa, Imprensa Nacional, 1891, p.53.

<sup>38</sup> A partir de 1891 as categorias passam a ser cônsules de 3ª classe, vice-cônsules e agentes consulares.

<sup>39</sup> Cf. *Lei Organica L...I*, de 12 de Novembro de 1891, Lisboa, Imprensa Nacional, p.53.

<sup>40</sup> Segundo o *Manual dos Consulados* de 1907 na escolha de estrangeiros para servirem os lugares de cônsul de 3ª classe, vice-cônsul, ou agente consular, era motivo de preferência o conhecimento da língua. No entanto, a falta de tal conhecimento não era por si só, motivo de exclusão, substituição ou demissão dos empregados que não eram de carreira, a não ser que dessa falta resultasse prejuízo para os interesses portugueses, e que esta

Os cônsules de 3ª classe também podiam ser nomeados a partir de Lisboa, não sendo residentes do país de destino. Neste caso, entravam na categoria de cônsules enviados. A escolha destes empregados era difícil dada a distância que separava a Secretaria de Estado e os países onde havia consulados<sup>42</sup>. Eram, assim, de grande importância as informações prestadas pelos chefes de missão.<sup>43</sup>

Em 1901 surgiu a categoria de chanceler extraordinário. Estes empregados eram nomeados por proposta do cônsul e com informação favorável da legação, recaindo em súbditos portugueses, residentes na sede de consulado, que tivessem habilitações exigidas para o concurso de chanceleres, ou seja, regular caligrafia e escrita corrente e aprovação no exame de admissão aos liceus, e ainda, o conhecimento do português e francês.<sup>44</sup>

Apresentamos, de seguida, o exemplo de Vicente Nunes Tavares, habilitado com o Curso Superior de Letras, e aprovado no concurso de segundos-oficiais e de cônsules de 1ª classe (25.05.1887).<sup>45</sup>

---

pudesse ser remediada convenientemente com a nomeação de outro funcionário que soubesse português. Cf. Pedro Afonso de Figueiredo, *Manual dos Consulados de Portugal*, Lisboa, Imprensa Nacional, 1907-1910, p. 83.

<sup>41</sup> Cf. *Lei Organica [...]*, de 24 de Dezembro de 1901, Lisboa, Imprensa Nacional, 1902, pp. 26-29.

<sup>42</sup> A título de exemplo, em 1889, a rede consular estendia-se na Europa – Alemanha, Áustria, Bélgica, Dinamarca e possessões, França e possessões (na África, Ásia e América), Grã-Bretanha e possessões na (Europa, na África, na América Setentrional, na América Central, na América Meridional, na Oceânia), Grécia, Espanha e possessões, Itália, Mónaco, Países Baixos, Rússia, Suécia e Noruega, Suíça, Turquia. Na Ásia – China, Japão, Sião. Na África – Egipto, Estado Independente do Congo, Estado Livre de Orange, Marrocos, Transval, Trípoli, Túnis, Zanzibar. Na América Setentrional – Estados Unidos, México. Na América Central em Costa Rica, Haiti, Honduras, S. Domingos. Na América Meridional na Bolívia, Brasil, Chile, Colômbia, Equador, Peru, República Argentina, República Oriental do Uruguai, República do Paraguai, Venezuela, Oceânia – Havai. No mesmo, compunham o consulado da Rússia o cônsul na sede de consulado na Finlândia, Feodor Kiseleff (residente em Helsingfors). Na sede de consulado em Abo o vice-cônsul Trapaus Seth. Na sede de consulado em Moscovo o cônsul Carlos Bauer e em Odessa cônsul Alexandre Corsi e vice-cônsul Augusto Corsi. Em S. Petersburgo o cônsul geral O.H. Meeden e o vice-cônsul Alexandre Bauer e Colley. Cf. *Anuario [...]*, de 1888, Lisboa, Imprensa Nacional, 1889, pp. 246-256.

<sup>43</sup> Cf. Pedro Afonso de Figueiredo, *Manual dos Consulados de Portugal*, Lisboa, Imprensa Nacional, 1907-1910, p. 82.

<sup>44</sup> Cf. *Lei Organica [...]*, de 24 de Dezembro de 1901, Lisboa, Imprensa Nacional, 1902, p. 22.

<sup>45</sup> Vicente Nunes Tavares era habilitado com o Curso Superior de Letras, aprovado no concurso de segundos-oficiais e de cônsules de 1ª classe de 25 de Maio de 1887. Nomeado chanceler do consulado de 1ª classe em Pernambuco (17.04.1882) e cônsul de 2ª classe em Buenos Aires, exercendo as funções de chanceler de missão, (11.09.1884). Exonerado desde cargo, foi mandado reassumir as funções de chanceler em Pernambuco (15.10.1885). Nomeado cônsul de 1ª classe no Pará (21.07.1887) foi transferido para o consulado de 1ª classe no Rio Grande do Sul (18.10.1887). Cf. *Anuario [...]*, de 1888, Lisboa, Imprensa Nacional, 1889, p. 258.

## Lugares supranumerários

Podiam ser admitidos na Secretaria de Estado funcionários para os lugares de supranumerários, com as devidas habilitações, mas sem vencimento de ordenado, de forma a preencher mais facilmente as vagas, “para irem praticando e serem empregados, em ocasião de vacatura, segundo a sua antiguidade e a aptidão de que tiverem dado provas.”<sup>46</sup>

## Condições especiais de dispensa

### 1. Publicações literárias

Primeiramente (1867-1882), os candidatos aos lugares de segundos-oficiais, segundos-secretários de legação e cônsules de 1ª e 2ª classe podiam juntar no seu requerimento publicações literárias importantes relativas a assuntos diplomáticos ou consulares, ou sobre questões de interesse internacional e de comércio externo.<sup>47</sup>

Em 1882<sup>48</sup> definiu-se que as publicações literárias podiam ser consideradas como suficiente habilitação para a admissão a concurso, que fossem “notoriamente reconhecidos como importantes ou que a Academia Real das Ciências tenha julgado como tais, conferindo aos autores dessas obras o título de sócios correspondentes ou efectivos.”<sup>49</sup> Esta medida foi revogada pela Lei Orgânica de 12 de Novembro de 1891. Nas palavras do Ministro dos Negócios Estrangeiros Conde de Valbom “a disposição relativa às publicações literárias, inspirada n’um levantado e generoso pensamento, deu origem a tão escandalosos abusos, que era da maior urgencia abolil-a. Assim me parece fica assegurada a seriedade da escolha que houver de fazer-se de futuro entre aquelles que pretenderem entrar na carreira diplomatica.”<sup>50</sup>

As publicações literárias passaram então a ser apenas anexadas juntamente com as habilitações literárias. No requerimento ao concurso para cônsules de 2ª classe, aberto em 24 de Fevereiro de 1904, João Ernesto Mascarenhas de Melo anexou duas publicações intituladas *O Índice Nasal dos Portugueses*, Coimbra, Imprensa da Universidade, 1901,

---

<sup>46</sup> Cf. “Decreto de 21 de Dezembro de 1852”, *Anuario [...]*, de 1888, Lisboa, Imprensa Nacional, 1889, pp. 298-300.

<sup>47</sup> Cf. “Carta de Lei de 23 de Abril de 1867”, *Anuario [...]*, de 1888, Lisboa, Imprensa Nacional, 1889, pp. 351-356; *Lei Organica [...]*, de 18 de Dezembro de 1869, Lisboa, Imprensa Nacional, 1881, p. 90.

<sup>48</sup> Cf. “Decreto de 27 de Julho de 1882”, Idem, *Ibidem*, p. 502.

<sup>49</sup> Cf. Idem, *Ibidem*.

<sup>50</sup> Cf. *Lei Organica [...]*, de 12 de Novembro de 1891, *op. cit.*, pp. 15-16.

e, *Doze Dias em Roma. A peregrinação portuguesa em 1900*, Lisboa, 1903.<sup>51</sup> O mesmo fez Agostinho Coelho de Azevedo Campos com a obra *Analphabetismo e Educação*. Conferência realizada em 23 de Dezembro de 1903 no Centro Regenerador-Liberal de Lisboa, Lisboa, Tipografia do Diário Ilustrado, 1904.<sup>52</sup>

## 2. Outras condições especiais de dispensa

No requerimento de admissão aos concursos podiam ser considerados motivos de dispensa o serviço prévio nos quadros do Estado e certas habilitações literárias. Existiam dois tipos de dispensa, uma de habilitações literárias, e outra de provas práticas.

Como se pode ler no Quadro nº 2, em 1867, os adidos com seis anos de serviço podiam concorrer ao concurso de segundos-secretários e segundos-oficiais da Direcção Diplomática e Consular com dispensa das habilitações literárias. Em 1869 os adidos com o Curso Superior de Letras ou Ciências eram dispensados das provas práticas, e assim por diante.

Quadro nº 2 - Condições especiais de dispensa das habilitações literárias e provas práticas<sup>53</sup>

---

<sup>51</sup> Cf. AHD, *Concursos de Funcionários*, Cx. 1164, fls. 3, 495, 525.

<sup>52</sup> *Ibidem*, fl. 588.

<sup>53</sup> Cf. “Carta de Lei de 23 de Abril de 1867”, *Anuario Diplomatico e Consular Portuguez*, de 1888, Lisboa, Imprensa Nacional, 1889, pp. 351-356; *Lei Organica [...]*, de 18 de Dezembro de 1869, Lisboa, Imprensa Nacional, 1881, pp. 70-73; *Lei Organica [...]*, de 12 de Novembro de 1891, Lisboa, Imprensa Nacional, 1891, pp. 50-53. *Lei Organica [...]*, de 24 de Dezembro de 1901, Lisboa, Imprensa Nacional, 1902, pp. 25-29; “Decreto de 10 de Agosto de 1885”, *Anuario [...]*, de 1888, Lisboa, Imprensa Nacional, 1889, p. 527; “Decreto de 28 de Janeiro de 1904”, *Anuario [...]*, de 1904, Lisboa, Imprensa Nacional, 1905, p. 146-150.

**Legenda:** A – Anos de serviço, D – Tipo de dispensa, RFC – Repartição das Finanças e

Decretos	Categoria	A	Categoria a concurso	D
23.04.67	Adidos	6	Segundos-secretários e segundos-oficiais da DDP	H L
	Chanceleres	6	Cônsules de 1ª classe e segundos oficiais da DCC	H L
18.12.69	Amanuenses	5	Segundos-oficiais, segundos-secretários e cônsules de 1ª classe	H L
	Adidos			
	Oficiais das RFC	5	Oficiais da Repartição de Contabilidade do Ministério dos Negócios Estrangeiros	H L
	Candidatos c/ CSL ou Ciências	-	Adidos	PP
	Candidatos c/ AC ou CS	-	Chanceleres	PP
	Amanuenses da RC ou Dir. e Chanceleres	2	Chanceleres	PP
10.08.85	Amanuense da RC ou Dir. e Chanceleres	2	Chanceleres	H L
12.11.91	Amanuenses e Chanceleres	5	Segundos-oficiais, secretários de 2ª classe e cônsules de 1ª classe	H L
23.12.92	Amanuenses, adidos e chanceleres	5	Oficiais, secretários e cônsules de 2ª classe	H L
24.12.01	Adidos e Chanceleres	10	Segundos-secretários e cônsules de 2ª classe	H L
28.01.04	Adidos e Chanceleres	10	Cônsules de 2ª classe	H L

Contabilidade, c/ - com, CSL – Curso Superior de Letras, AC – Aula de Comércio, CS – Curso Superior, RC – Repartição de Contabilidade, DDP – Direcção Diplomática e Consular, HL – Habilitações Literárias, PP – Provas Práticas.

### Documentos necessários ao requerimento

Primeiramente, os candidatos deviam apresentar, documentos comprovativos da sua idade. Em 1869<sup>54</sup>, para os lugares de segundos-secretários a idade mínima era de vinte e um anos, e para os amanuenses de dezoito. Os chanceleres deviam de ter maior idade ou serem legalmente emancipados.<sup>55</sup> Seguidamente tinham de comprovar bom comportamento moral e civil.

Os documentos de entrega necessária nos requerimentos aos concursos eram semelhantes para todas as categorias. Deviam conter a declaração de naturalidade e do domicílio, documentos que provassem terem cumprido os preceitos da lei de recrutamento, folha corrida, em tempo, nas terras de naturalidade e da residência, ou certidões do registo criminal, quitação para com a fazenda pública, se tivessem exercido emprego que lhes pudesse resultar responsabilidade para com a mesma, certidão do pagamento dos direitos de mercê e de selo, e de emolumentos, se tivessem anteriormente servido em emprego público de que pudesse resultar dívida e atestados do modo de serviço público passadas pelos respectivos chefes. Em seguida deviam de juntar cartas ou certidões dos cursos consoante as habilitações exigidas. Podiam ainda apresentar quaisquer documentos comprovativos do seu merecimento ou aptidão.<sup>56</sup>

Os candidatos aos lugares de chanceleres deviam juntar, além dos documentos acima mencionados, certidão que comprovasse terem sido recenseados e sorteados para o serviço militar na idade e domicílio legais ou, no caso negativo, de terem remido penalidade pela forma determinada por lei.

---

<sup>54</sup> Cf. “Decreto de 2 de Junho de 1869”, *Anuario L...J*, de 1888, Lisboa, Imprensa Nacional, 1889, pp. 384-391.

<sup>55</sup> Cf. “Decreto de 10 de Agosto de 1885”, Idem, *Ibidem*, p. 527; “Decreto de 23 de Dezembro de 1892”, *Anuario L...J*, de 1892, Lisboa, Imprensa Nacional, 1893, p. 182.

<sup>56</sup> Cf. *Lei Organica L...J*, de 18 de Dezembro de 1869, Lisboa, Imprensa Nacional, 1881, pp. 89-93.



## Exames Práticos

Como foi dito acima, os exames por provas práticas foram introduzidos pela reforma de José da Silva Mendes Leal, em 1869. Cada repartição ou direcção do Ministério abria concurso separadamente para os lugares de categoria inferior de carreira. Assim, por exemplo, em 1870 foi aberto concurso pela Direcção Consular e dos Negócios Comerciais para os lugares de segundos-oficiais e cônsules de 2ª classe, e em 1873, a Direcção Política, para os lugares de segundos-oficiais e secretários de legação.<sup>57</sup>

Com base no estudo feito dos concursos realizados pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros, entre 1834 e 1910, podemos verificar que os exames com provas práticas surgem apenas no concurso realizado em 21 de Junho de 1870 para segundos-oficiais da Direcção dos Consulados e dos Negócios Comerciais e cônsules de 1ª classe.

Ao todo, entre 1834 e 1910, contamos quarenta e quatro concursos abertos pelo Ministério. Pode ser observada uma evolução na forma de se proceder aos exames. Podemos verificar que os primeiros concursos documentais, até 1870, para os lugares de adidos eram abertos separadamente. Por exemplo, foi aberto concurso para o lugar de adido à legação de Viena, em 1853, para o lugar de adido à legação dos Estados Unidos, em 1862, e para a legação do Rio de Janeiro, em 1865. No seguinte concurso de 1883 o exame já se fez por provas práticas e para todos os lugares vagos. Os candidatos aprovados no exame eram depois nomeados, conforme os seus resultados, para as legações. Consequentemente, o número de candidatos também aumentou de 2, 3 ou 4 para 8.

Considerando a data de início dos concursos por exames práticos de 1870, foram abertos doze concursos para segundos-oficiais, segundos-secretários e cônsules de 1ª classe. Isto não quer dizer que não se faziam concursos por categorias separadas, como aconteceu em 1890 e 1909 para segundos-secretários de legação ou, em 1904 e 1909/1910, para cônsules de 2ª classe.

Realizaram-se cinco concursos para amanuenses, quatro para chanceleres, e apenas três para adidos. Foram também abertos concursos para dois destes lugares em simultâneo como aconteceu, em 1896, para os lugares de amanuenses e chanceleres e, em 1907/1910, para os lugares de adidos e chanceleres. Durante este período apenas se

---

<sup>57</sup> Cf. AHD, *Concursos de Funcionários*, Cx. 1155. O ingresso e o progresso na carreira dentro dos quadros do Ministério regia-se pela organização por categorias que tinham correspondência, para efeitos de transferência e promoção, entre o quadro da Secretaria de Estado, do Corpo Diplomático e do Corpo Consular.

realizaram dois concursos para calígrafo (1879 e 1882), e um para arquivista e bibliotecário (1881).<sup>58</sup>

### **O regulamento dos exames**

O Ministro podia mandar abrir concurso, quando julgasse conveniente, mesmo não havendo vaga. O concurso era aberto pelas direcções ou repartições do Ministério, e todas as condições exigidas para a admissão dos candidatos eram publicadas no Diário do Governo. O prazo para a admissão dos requerimentos era de trinta ou sessenta dias, conforme determinado no anúncio, contados do dia em que a sua publicação se fizesse na folha oficial. Os indivíduos residentes no estrangeiro podiam remeter os requerimentos para a Secretaria e eram admitidos quando fosse aberto concurso.

Acabado o prazo para a admissão dos requerimentos era anunciado o exame com antecipação de dez dias, pelo menos. Os exercícios escritos eram feitos na presença do Ministro, ou de um oficial designado. Os pontos do exame eram escolhidos pelo Ministro, ou por pessoa designada na véspera do exame. Os pontos eram formulados, com necessária antecipação, pelos directores e submetidos à aprovação do Ministro que, na véspera do exame, indicava os que deviam de ser escolhidos para serem apresentados aos candidatos para sorteio. Os pontos eram extraídos à sorte e entregues pelo primeiro concorrente, na ordem alfabética, à pessoa que presidisse o exame e lidos em voz alta. Após terminarem, os exames eram fechados em capa de papel e postos num cofre fechado à chave. Os concorrentes tinham de copiar em papel separado as duas primeiras linhas do seu exercício teórico e o último período do exercício prático e, em seguida, escrever o seu nome por extenso, para se manterem anónimos durante a correcção. Estes papéis eram fechados pelos concorrentes, sobrescritos para o Ministro, e juntos aos exames no cofre.

Passados oito dias o Ministro convocava um júri presidido pelo próprio. O júri era composto por cinco membros escolhidos entre os directores e chefes-de-repartição do Ministério dos Negócios Estrangeiros ou dos outros Ministérios, os magistrados superiores do Ministério Público, os juizes da segunda instância, os conselheiros do Supremo Tribunal de Justiça, e os professores da Universidade e das outras escolas superiores do reino. Em 1892, podiam igualmente ser designados para este fim o

---

<sup>58</sup> Cf. AHD, *Concursos de Funcionários*, Cxs. 1168.

director-geral da Instrução Pública no Ministério do Reino e o director-geral da Marinha e Ultramar.

Um empregado da Secretaria assistia às sessões do júri na qualidade de secretário e escrevia uma acta. As classificações eram de *Muito Bom* – para os que satisfizessem distintamente, *Bom* – para os que satisfizessem completamente, mas sem distinção, e *Esperado* – para os que não chegassem a satisfazer completamente. Estas graduações eram resultado da votação dos membros do júri.

Na classificação atendia-se à inteligência que cada um dos candidatos desenvolvesse, às ideias que seguisse e aos conhecimentos que mostrasse. Após feita a classificação era aberto o envelope com os nomes e conferidos com os exames. Os resultados eram publicados por meio de edital afixado na Secretaria de Estado. Os classificados como *Muito Bom e Bom* entravam numa lista na Secretaria para se proceder à nomeação. De entre os candidatos aprovados eram escolhidos os mais idóneos, atendendo tanto à prioridade do exame, como à classificação que obtivessem, ao seu procedimento, à qualidade de serviço público, especialmente na Secretaria, nas missões diplomáticas, ou no Corpo Consular, e às melhores habilitações literárias, além das necessárias para admissão em concurso.

### Os programas dos exames

Os programas para os exames de ingresso na carreira diplomática e consular evidenciam uma constante readaptação às necessidades e exigência da preparação teórica dos diplomatas. Desde os séculos XVII e XVIII que a preocupação com a formação tem ocupado diplomatas e tratadistas, como por exemplo D. Luís da Cunha<sup>59</sup> ou M. de Flassan.<sup>60</sup> No século XIX, o desenvolvimento das concepções da teoria política, fundada nos princípios do Direito Internacional e da tratadística, incutiram um aumento da exigência e preparação teórica.

Na análise dos programas mencionados evidencia-se, em primeiro lugar, e pela primeira vez, a codificação dos requisitos teóricos necessários à prática diplomática oitocentista. A par da evolução teórico-política evidenciada pelos temas do Direito Internacional Público e Privado, vemos uma crescente presença de temas relacionados com Economia e Administração Pública e Consular. Como é sabido, o século XIX foi o

---

<sup>59</sup> Vide, Isabel Cluny, *D. Luís da Cunha e a ideia de diplomacia em Portugal*, Lisboa, Livros Horizonte, 1999, pp. 41-47.

<sup>60</sup> Vide, Ana Leal de Faria, *Arquitectos da Paz. A Diplomacia Portuguesa 1640-1815*, Lisboa, Tribuna, 2008, pp. 78-83.

século da Revolução Industrial e do incremento das relações comerciais. Em Portugal também, principalmente a partir da Regeneração (1852), os assuntos económicos e comerciais passaram a ter grande preponderância na prossecução da política externa. A diplomacia comercial, mesmo tendente a ultrapassar em importância a diplomacia política, contribuiu para o esforço de reforma e modernização em Portugal. Esta nova realidade influenciou directamente nos novos requisitos e programas de admissão à carreira diplomática. A importância da defesa do império colonial e marítimo português no plano da concorrência europeia às colónias evidencia-se pela presença de temas como Colónias, Comércio e Economia Política.<sup>61</sup>

Compreendidos no período em estudo, foram promulgados três programas de exames para secretários, oficiais e cônsules (1869<sup>62</sup>, 1892<sup>63</sup>, 1894<sup>64</sup>), dois para adidos (1877<sup>65</sup>, 1884<sup>66</sup>), três para amanuenses (1878<sup>67</sup>, 1896<sup>68</sup>, 1900<sup>69</sup>), três para chanceleres (1869<sup>70</sup>, 1885<sup>71</sup>, 1896<sup>72</sup>) e um para cônsules de 2ª classe e chanceleres (1904<sup>73</sup>).

Os programas para segundos-secretários de legação, segundos-oficiais da Direcção Diplomática e Política e da Direcção dos Consulados e Negócios Comerciais, e dos cônsules de 1ª classe e 2ª classe, de 1869 e 1892, compreendiam os temas de História Política e Diplomática, Direito Internacional Público, Direito Internacional Privado, Direito Internacional Marítimo, Administração Consular e Economia Política e Estatística Comercial.

<sup>61</sup> Cf. *Programa do concurso para oficiais da Secretaria de Estado, de secretários de legação e cônsules de 2ª classe de 23 de Dezembro de 1892, Anuario [...]*, de 1892, Lisboa, Imprensa Nacional, 1893, p. 182-188.

<sup>62</sup> Cf. *Lei Organica [...]*, de 18 de Dezembro de 1869, Lisboa, Imprensa Nacional, 1881, pp. 89-98.

<sup>63</sup> Cf. *Anuario [...]*, de 1892, Lisboa, Imprensa Nacional, 1893, p. 182-188.

<sup>64</sup> Cf. *Anuario [...]*, de 1894, Lisboa, Imprensa Nacional, 1895, p. 220-226.

<sup>65</sup> Cf. “Decreto de 30 de Maio de 1877”, *Anuario [...]*, de 1888, Lisboa, Imprensa Nacional, 1889, p. 412.

<sup>66</sup> Cf. *Idem, Ibidem*, pp. 515-517.

<sup>67</sup> Cf. “Decreto de 5 de Junho de 1878”, *Idem, Ibidem*, p. 443.

<sup>68</sup> Cf. “Decreto de 23 de Janeiro de 1896”, *Anuario [...]*, de 1896, Lisboa, Imprensa Nacional, 1897, pp. 214 e 215.

<sup>69</sup> Cf. “Decreto de 18 de Agosto de 1900”, *Anuario [...]*, de 1900, Lisboa, Imprensa Nacional, 1901, pp. 203-204.

<sup>70</sup> Cf. *Lei Organica [...]*, de 18 de Dezembro de 1869, Lisboa, Imprensa Nacional, 1881, pp. 89-98.

<sup>71</sup> Cf. “Decreto de 10 de Agosto de 1885”, *Anuario [...]*, de 1888, Lisboa, Imprensa Nacional, 1889, p. 527-529.

<sup>72</sup> Cf. “Decreto de 23 de Janeiro de 1896”, *Anuario [...]*, de 1896, Lisboa, Imprensa Nacional, 1897, pp. 214 e 215.

<sup>73</sup> Cf. “Decreto de 28 de Janeiro de 1904”, *Anuario [...]*, de 1894, Lisboa, Imprensa Nacional, 1905, pp. 146-150. O mesmo programa repetia-se em Pedro Afonso de Figueiredo, *Manual dos Consulados de Portugal*, Lisboa, Imprensa Nacional, 1907-1910, pp. 49-75.

No programa de 1892 vinha sugerida bibliografia preparatória de autores maioritariamente estrangeiros, como são exemplo, Flassan, *Histoire de la diplomatie française*, Wheaton, *The History of the law of nations*, ou, Heeren, *Handbuch des Geschichte des Europäischen Staatensystems und seiner Colonien*.

Os temas extraídos para os exames de segundos-oficiais da Direcção Política e segundos-secretários de legação compreendiam todas as matérias do programa, já para os segundos-oficiais da Direcção dos Consulados e Negócios Comerciais e cônsules de 1ª classe eram apenas os de Direito Internacional Privado e Marítimo, Administração Consular, Economia Política e Estatística Comercial.

O programa dos exames para adidos era simplificado (1884). A prova prática consistia na tradução e redacção de documentos em francês, inglês, italiano e alemão. O programa era composto pelos temas de História Pátria, de Economia Política, Direito Público e Direito Administrativo.

Também o exame dos amanuenses consistia na prova escrita, tradução, redacção de ofícios, exercício caligráfico, enquanto a prova oral compunha-se de temas como História Pátria, Divisão e Constituição Política dos Estados, Diferentes Formas de Governo, Geografia Política, Organização do Ministério dos Negócios Estrangeiros, Escrituração Mercantil, Organização Administrativa, Judicial e Eclesiástica.

O programa dos exames para os lugares de chanceleres (1885) versava sobre a solução dos problemas práticos de contabilidade e escrituração por partidas dobradas, redacção em português ou em francês de escrituras, testamentos, autos e procurações públicas, protestos, termos judiciários e administrativos, exposição de doutrina ou resolução de qualquer das hipóteses sobre a matéria compreendida nas partes de Administração Consular e Economia Política e Estatística Comercial do programa anexo à Lei Orgânica de 18 de Dezembro de 1869. Em 1896<sup>74</sup> formulou-se o programa para chanceleres conjuntamente com o dos amanuenses.

O programa dos exames de 1904, para cônsules de 2ª classe e chanceleres, evidencia a evolução e adaptação teórica à realidade da política externa oitocentista. Semelhante ao programa para oficiais e secretários de 1869, no tema de Direito Internacional Público juntavam-se as disposições das Conferências de Haia (1899) e de Genebra (1864) e mantinha-se o tema de Direito Internacional Privado. No tema de Direito Marítimo somavam-se os princípios adoptados pelos Congressos de Paris (1856) e Berlim (1878). Surge o tema do tráfico de escravos e acordos consignados no Congresso de Viena (1815) e

---

<sup>74</sup> Cf. “Decreto de 23 de Janeiro de 1896”, *Annuario L...I*, de 1896, Lisboa, Imprensa Nacional, 1897, pp. 214 e 215.

conferências de Berlim (1884) e Bruxelas (1890). Mantinha-se o tema da Administração Consular.

A inovação surgia no tema dos Assuntos Económicos. Tratava de preços e câmbios, crédito, sistemas monetários e seguros, sistema de protecção e monopólios. Apareciam os temas da regulamentação do trabalho, especialmente do trabalho das mulheres e menores, associações de classe e greves. Continuava-se com os temas da indústria portuguesa, exportação e comércio externo, tratados de comércio, ligas aduaneiras e pautas, portos francos, direitos diferenciais de bandeira e emigração. Tratava-se de questões relacionadas com o sistema colonial e modificações resultantes dos actos internacionais de Berlim (1884) e de Bruxelas (1892 e 1899).<sup>75</sup>

### Os Candidatos

Entre os concursos realizados pelo MNE (1834-1910) que tivemos oportunidade de estudar escolhemos dois exemplos ilustrativos, o primeiro, para calígrafo, e o segundo, um caso de estudo do concurso realizado pelo diplomata Carlos Roma do Bocage.

#### 1. Concurso para o lugar de calígrafo

No concurso que se realizou no ano de 1888, os candidatos apresentaram certificados das diversas disciplinas dos liceus, uma vez que as habilitações exigidas eram a formação secundária. Nos seus requerimentos juntavam um memorial através do qual provavam as suas capacidades de escrita em vários tipos de letras.

Vitorino Gonçalves de Aguiar, natural da ilha da Madeira, era residente na cidade de Lisboa, na Rua da Condessa da Gama, nº5. Tinha o curso do liceu nas disciplinas de Matemática, Física, Química, Introdução à História Natural, Desenho, Português, Francês e Inglês, Latim, Recitação, Filosofia e Geografia. Tinha sido aprovado no concurso para o lugar de amanuense da Secretaria da Procuradoria Geral da Coroa e Fazenda.

Luís Gonçalves de Aguiar, natural do Funchal, Ilha da Madeira, e morador na Rua de Barão, à Sé, nº 35 1º, da cidade de Lisboa, tinha a carta do Curso de Diplomática e Paleografia da Real Torre do Tombo. Era amanuense da Secretaria da Procuradoria

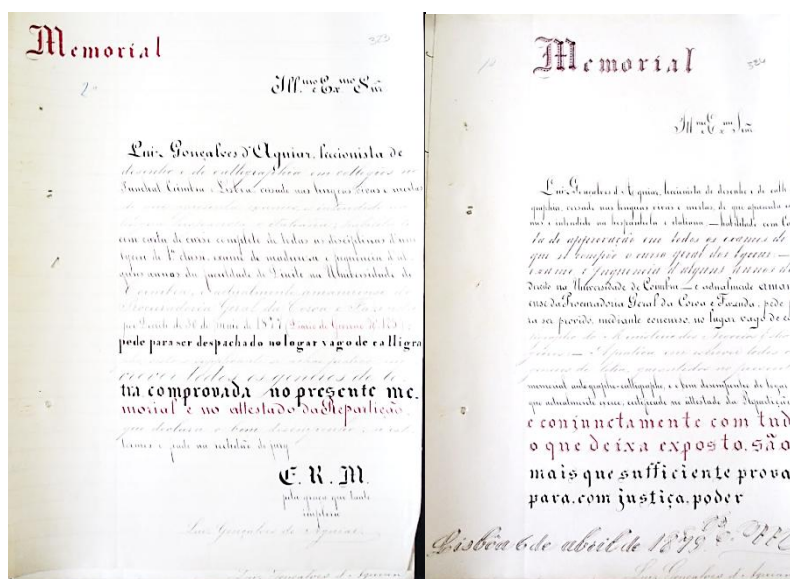
---

<sup>75</sup> Cf. “Decreto de 28 de Janeiro de 1904”, *Anuario L..I.*, de 1894, Lisboa, Imprensa Nacional, 1905, pp. 146-150.

Geral da Coroa e Fazenda, por decreto de 30 de Maio de 1877, e habilitado com os cursos completos de Português, Francês, Inglês, Latim, Latinidade, Desenho, Matemática, Retórica e Literatura Clássica, Filosofia Racional e Moral e Princípios de Direito Natural e Internacional, Química, Física, Introdução à História Natural dos Três Reinos, Geografia, Cronologia e História, e exame de madureza em Ciências Positivas feito na Universidade de Coimbra, e frequência em Direito.<sup>76</sup> No seu requerimento juntava o memorial comprovativo das suas aptidões caligráficas (veja-se Figura nº 1).

Figura nº 1

Dois memoriais de Luís Gonçalves de Aguiar<sup>77</sup>



João Marcelino de Mesquita, oriundo da Ilha Terceira e residente em Alcântara, tinha a formação pelo Liceu de Angra nas disciplinas de Matemática, Português, Latim e Latinidade, Matemática e Geometria com aplicação às artes e primeiras noções de Álgebra, Oratória, Poética e Literatura Clássica. Tinha capacidade para dirigir um colégio de instrução primária e secundária na cidade de Angra do Heroísmo e para exercer qualquer emprego público naquele distrito. Foi nomeado pelo secretário do Governo Civil de Angra de uma comissão de inspeção às escolas, e para fazer parte do júri dos exames de instrução secundária no Liceu de Angra.<sup>78</sup>

<sup>76</sup> Cf. AHD, *Concursos de Funcionários*, Cx. 1156, fls. 322-330.

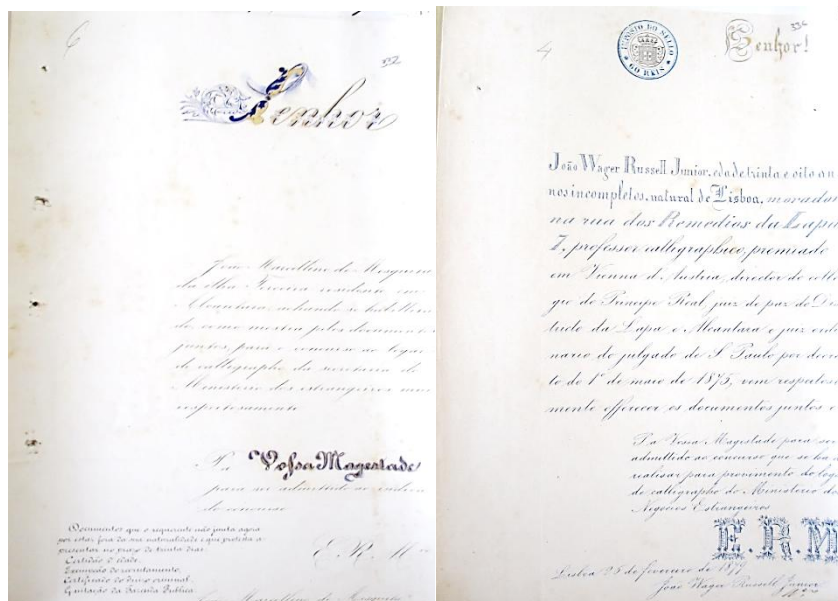
<sup>77</sup> Fonte: AHD, *Concursos de Funcionários*, Cx. 1156, fls. 323-324

<sup>78</sup> Cf. AHD, *Concursos de Funcionários*, Cx. 1156, fl. 333-333v.

João Wager Russel Júnior, de 38 anos incompletos, natural de Lisboa, morador na Rua dos Remédios da Lapa, nº 7, professor caligráfico, premiado em Viena de Áustria, era director do Colégio do Príncipe Real, juiz da paz do distrito da Lapa e Alcântara, e juiz ordinário do julgado de S. Paulo por Decreto de 1 de Maio de 1875.<sup>79</sup>

Figuras nº 2 e 3

Memoriais de João Marcelino de Mesquita<sup>80</sup> e João Wager Russel Júnior<sup>81</sup>



Por último, Sabino Sérvulo Vila Nova, natural de Lisboa, era empregado na repartição taquigráfica da Câmara dos Deputados há 15 anos. Juntava atestados das disciplinas de Português, Francês, Inglês, do curso completo de Desenho Linear e do curso da Academia de Belas Artes onde teve o primeiro prémio.<sup>82</sup>

<sup>79</sup> *Ibidem*, fls. 335 -335v.

<sup>80</sup> Cf. AHD, *Concursos de Funcionários*, Cx. 1156, fl. 332.

<sup>81</sup> *Ibidem*, fl. 336.

<sup>82</sup> *Ibidem*, fls. 339-340.



## 2. Um caso de estudo: Carlos Roma du Bocage

Induzidos pelo interesse do seu exame prático, apresentamos um caso de estudo do diplomata Carlos Roma du Bocage integrado no seu percurso na carreira diplomática.

Carlos Roma du Bocage nasceu em 28 de Setembro de 1853, em Lisboa, filho de José Vicente Barbosa du Bocage e de Teresa Roma. Foi capitão de estado-maior de engenharia, sócio correspondente da Academia Real das Ciências de Lisboa, oficial às ordens honorário do Rei e deputado às Cortes na legislatura de 1883-1884. Era habilitado com os cursos da Escola Politécnica de Lisboa e da Escola do Exército. Tinha os títulos de cavaleiro da Ordem de S. Tiago da Espada, comendador das Ordens da Legião de Honra de França, de número extraordinário de Isabel a Católica de Espanha, do Leão de Zaehringen de Baden, grande-oficial da Ordem do Sol Nascente do Japão, condecorado com a cruz de 2ª classe da Ordem do Mérito Naval de Espanha, cavaleiro das Ordens da Coroa da Prússia (3ª classe), de Alberto o Valoroso da Saxónia, da casa de Hohenzollern, do Gladio da Suécia, e da de Takowo da Servia.

Assentou praça no primeiro regimento de artilharia (23 de Outubro de 1871) e foi nomeado alferes aluno para o regimento de cavalaria nº2 e lanceiros da Rainha (5 de Fevereiro de 1872). Foi promovido a alferes efectivo para este mesmo regimento (5 de Janeiro de 1876) de onde passou, no posto de tenente, à arma de engenharia (31 de Janeiro de 1878). Promovido a capitão para o Estado-maior da mesma arma (29 de Maio do mesmo ano).

No decurso deste ano foi nomeado para exercer as comissões de membro da comissão encarregada do plano de defesa de Lisboa e seu porto; secretário da junta consultiva da defesa do reino; para coadjuvar o comissário português encarregado de preparar, conjuntamente com o comissário espanhol, um convénio sobre a pesca; e, finalmente, para se dirigir a Paris, a fim de ali assistir às grandes manobras do exército francês.

Em 1879 tendo sido nomeado para fazer parte da comissão encarregada de propor a reorganização dos serviços de engenharia militar e tropas da arma de engenharia, partiu em Outubro, ao mesmo serviço da dita comissão, para Madrid, onde foi também encarregado de, na qualidade de adido, fazer parte da missão especial mandada àquela Corte para representar o Rei nas solenidades que ali tiveram lugar, por ocasião do casamento do Rei de Espanha D. Afonso XII. Regressado pouco depois a Lisboa, foi nomeado, no decurso dos anos de 1880 e 1884, para fazer parte da comissão encarregada de estudar, sob o ponto de vista militar, os projectos do traçado do caminho-de-ferro de Lisboa a Pombal, por Torres Vedras; membro da comissão de cartografia junto do

Ministério da Marinha e Ultramar; e membro da comissão encarregada de propor a reorganização do exército.<sup>83</sup>

Foi um dos dezoito candidatos<sup>84</sup> no concurso para segundos-oficiais, segundos-secretários e cônsules de 1ª classe que se deu em 19 de Fevereiro de 1883. No seu requerimento entregou uma informação do Director Engenheiro, a carta do curso geral da Escola Politécnica, a carta do curso de Engenharia Militar pela Escola do Exército, o diploma de sócio correspondente da Academia Real das Ciências de Lisboa, o ofício do secretário da mesma Academia participando-lhe ter sido premiada uma Memória por ele apresentada, o diploma de prémio no 2º ano do curso de Engenharia Militar, o diploma de prémio no 3º ano do mesmo curso, mais sete diplomas de prémio nos 2º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º e 10º cadeiras na Escola Politécnica de Lisboa. Com a informação de “satisfaz às condições d’admissão”.<sup>85</sup>

As suas provas escritas realizaram-se no dia 19 de Fevereiro de 1883. O seu ponto teórico consistia numa redacção sobre o tema – Equilíbrio em geral – Equilíbrio europeu – Do princípio de intervenção na sua generalidade.

As questões do equilíbrio de poderes e do princípio de intervenção foram fundamentais para a diplomacia do século XIX. No seu ponto teórico Carlos Roma do Bocage considerava que todos os Estados livres tinham direito à soberania, ou seja, à administração segundo as suas leis e pelas suas próprias instituições. Em teoria, baseada no Direito das Gentes, este direito não podia prejudicar a independência de outros Estados. No entanto, acontecia na prática “que as nações mais poderosas arrogavam-se o

<sup>83</sup> Cf. *Anuario [...]*, de 1888, Lisboa, Imprensa Nacional, 1889, p. 235.

<sup>84</sup> Concorreram a este concurso:

- 1- Aníbal Alvares da Silva Junior
- 2- Augusto Maria da Fonseca Coutinho
- 3- Carlos Roma do Bocage
- 4- Ezequiel da Fonseca Sousa Prego
- 5- Francisco Quintela Sampaio
- 6- Filipe Eduardo de Almeida Figueiredo
- 7- João Bumay
- 8- João Maria Tedeschi
- 9- Joaquim José Coelho de Carvalho Júnior
- 10- Joaquim Maria da Costa de Macedo
- 11- Joaquim Maria Travassos Valdez
- 12- José Maria Uolbach de Oliveira Trigoso
- 13- José Ribeiro da Cunha Júnior
- 14- Luís Augusto de Moura Pinto de Azevedo Taveira
- 15- Manuel Barata de Lima Tovar Pereira Coutinho
- 16- Manoel Vicente Lobo Rodrigues Chicó
- 17- Visconde de Alcaface
- 18- Visconde de Roboredo

Cf. AHD, *Concursos de Funcionários*, Cx. 1158, fls. 367.

<sup>85</sup> *Ibidem*, fls. 367v-368.

direito de dispor das menos populosas ou mais débeis.” Desta experiência nasceu a necessidade de regular as relações entre os Estados fundada no Direito Natural e no direito escrito “contra a oligarchia de poucos oposta ao democratico principio da egualdade.” Criou-se então o principio de equilibrio de poderes e o principio de intervenção dele derivante para a obtenção da paz Europeia.

Este sistema considerava a desigualdade entre os Estados como um dado adquirido, sendo impossível domar a vontade de expansão dos maiores em detrimentos dos Estados menores. A situação de desvantagem seria contrabalançada pelo equilibrio entre os Estados, “em que as ambições de uma Inação! encontrariam resistencia das demais, opposição e obstaculo.”

De seguida traça a evolução do principio de equilibrio. Começa na Idade Média onde o poder do Papa era a autoridade universal, passando pelo século XV, com o Renascimento, com a formação dos Estados europeus e “o estabelecimento de estreitas relações entre os povos da Europa já constituídos em Estados poderosos.” O desaparecimento do elemento regulador, na pessoa do Papa, levou a lutas e rivalidades.

Com a paz de Vestefália instituíram-se pela primeira vez as missões permanentes, e a vontade de paz levou à concepção de equilibrio entre os Estados. Contudo, este principio não acabou com a ambição de expansão e aumento do poder donde nasceu o principio de intervenção. Quando um Estado mais poderoso sobrepunha-se à liberdade de outro, os restantes aliavam-se e intervinham a seu favor. Mas este principio de intervenção era problemático pois podia servir como pretexto para atingir o objectivo contrário. Cita-se o exemplo da França que, baseada na razão humana e no Direito Natural, de libertadora tornou-se a dominadora de toda a Europa. A Europa uniu-se e interveio em nome do equilibrio. No Congresso de Viena estabeleceu-se como máxima a conservação do mesmo, mas desta vez de cariz conservadora. “A intervenção tal como a comprehendiam os diplomatas de 1815 devia ser conservadora e sobretudo não devia tornar-se um perigo, ao contrario importava que fosse uma garantia da paz que todos unanimemente ambicionavam.”

Os publicistas definiram então os casos de intervenção legítima e ilegítima. “Cumpre intervir nas contendas entre duas nações às que por tratados se acham obrigadas a prestar a uma d’ellas o seu auxilio. Então a intervenção é um dever, fundado em direito secundario, é um tratado bilateral e constitutivo da obrigação reciproca de duas nações, ligadas por semelhante pacto constituem para o efeito como que uma nação unica – uma só vontade as domina por isso que ambas obrigaram a sua soberania pelo preexistente contracto.”

A intervenção era legítima em caso de legítima defesa dos interesses próprios de um dado Estado. Carlos Roma do Bocage menciona ainda uma situação interessante e inovadora, a ausência de um tribunal Europeu que pudesse arbitrar a justiça destes casos. “A falta absoluta de um tribunal a quem possa atribuir-se o julgamento de taes demandas torna cada um juiz em causa propria, e por tanto juiz oportonado por sympathias, conveniencias ou interesses.” Desta forma, cada caso tinha de ser considerado separadamente.

A intervenção era legítima em caso de insurreição dentro de um Estado seguida de pedido de auxílio a outro, preferivelmente, ligado a este por tratados. No entanto, esta intervenção só era considerada legítima se pedida formalmente. Outro caso de legitimidade acontecia quando a insurreição ultrapassava a fronteira do seu Estado e interferia no funcionamento dos demais. Nestes casos a intervenção devia ser, preferencialmente, colectiva.

Analisado o equilíbrio em geral e o equilíbrio europeu em particular Carlos Roma do Bocage procedia com uma análise do equilíbrio seu contemporâneo. Considerava a Alemanha, a Áustria, a França, a Grã-Bretanha, a Itália e a Rússia como as grandes potências e das quais dependia a conservação da paz. Seguiam-se as potências de segunda ordem às quais Portugal pertencia. “A Hespanha pretende adquirir um logar entre as grandes potencias da Europa, dominar na entrada do Mediterraneo, e conseguir da Inglaterra a restituição de Gibraltar. São pois os seus interesses directamente opostos aos da Grã Bretanha, a nossa aliada tradicional. Cumpre-nos portanto velar por que se não realizem em prejuizo nosso qualquer combinação, alianças ou tratados que nos levem a intervir qualquer guerra geral. Manter a nossa neutralidade, desinteressar-nos de qualquer lucta; conservar as nossas boas relações simultaneamente com a Grã Bretanha e a Hespanha, deve ser, como tem sido, o nosso constante empenho.” E concluía que “é por isso que importa absolutamente para nós manter na nossa acção diplomatica completamente ileso os são principios, advogar quanto possível a não intervenção, e convidar todos os esforços, para, conjuntamente com as nações que se acham com a nossa em paridade de circunstancias, as de segunda ordem, contribuir para a manutenção do equilibrio da paz europea.”<sup>86</sup>

No seu ponto prático tinha que fazer uma redacção sobre o tema do divórcio em Portugal. O problema formulava-se da seguinte maneira. António de Magalhães acusava a sua mulher, D. Maria de Magalhães, de adultério, e, sem a possibilidade de se divorciar em Portugal emigrou para Inglaterra onde, em tribunal, foi aprovado o

---

<sup>86</sup> Cf. AHD, *Concursos de Funcionários*, Cx. 1158, fls. 380-397.

divórcio. A sua mulher recorreu à Legação de Portugal para obstar a que a sentença fosse confirmada na instância superior.<sup>87</sup>

Na resolução desta questão, Carlos Roma do Bocage afirmava que “o casamento constitue em Portugal e para todos os cidadãos portugueses um laço indissolúvel. Garante-o a lei e confirma-o a religião. Nenhum tribunal humano, nenhuma sentença, de qualquer auctoridade que seja, pode revoga-lo. Determina o enlace matrimonial uma mudança de estado civil para os contraentes e somente por morte de um d’elles pode mudar d’estado o outro. Este é principio fundamental de direito privado em Portugal, sobre elle se basêa a transmissão de bens por herança, e o nascimento de filhos vem fundar n’esto principio interesses e direitos de terceiros.” Dizia ainda que se o adultério foi praticado em Portugal e em Inglaterra o mesmo podia ser punido, se a lei inglesa designasse para ele castigo, mas não podiam anular o casamento, pois isso implicava uma modificação do estado civil. O estado de divorciado era incompatível com a qualidade de cidadão português e portanto a decisão do tribunal inglês deveria de ser revogada.<sup>88</sup>

Em 23 de Fevereiro de 1883 reuniu-se na Secretaria de Estado o júri composto por António de Serpa Pimentel, António Cardoso Avelino, António Emilio Correia de Sá Brandão, Carlos Costa Conde de Ficalho, (?) Soares, e o secretário de júri José de Sousa Almeida Couto, Arquivista e Bibliotecário. Carlos Roma do Bocage recebeu a nota de *Muito Bom* por dois e *Bom* por três.<sup>89</sup>

Foi nomeado, segundo-secretário de legação na Corte de Berlim (26 de Abril de 1883). Regressou a Lisboa, em 26 de Outubro do mesmo ano, para servir na Repartição do Gabinete do Ministro, onde se apresentou no dia 1 de Novembro, tendo sido para este fim requisitado ao Ministério da Guerra por ofício de 31 de Outubro. Foi exonerado do cargo de segundo-secretário da legação em Berlim (26 de Junho de 1884) e nomeado adido militar à mesma legação. Continuou a servir na Repartição do Gabinete como secretário do Ministro até 6 de Novembro data em que voltou novamente para Berlim. No mês de Dezembro foi encarregado de uma missão confidencial a Paris. Depois voltou a Lisboa desempenhando o lugar de secretário do Ministro até 5 de Setembro de 1885. De Setembro a Outubro serviu na Legação de Berlim. Foi nomeado Plenipotenciário a Paris à conferência reunida nessa capital para preparar os trabalhos para a delimitação final das possessões portuguesas e francesas na Guiné e no Congo, cujo acto final foi assinado em Maio de 1886. Serviu novamente em Lisboa na Repartição do Gabinete até fins de Janeiro de 1886.

---

<sup>87</sup> Cf. AHD, *Concursos de Funcionários*, Cx. 1158, fl. 393.

<sup>88</sup> Cf. AHD, *Concursos de Funcionários*, Cx. 1158, fls. 380-397.

<sup>89</sup> Cf. AHD, *Concursos de Funcionários*, Cx. 1158, fls. 376-377v.

Nessa data partiu para Berlim, como enviado em missão especial, para tratar dos assuntos relativos à delimitação das possessões portuguesas e alemãs na África Oriental. Portugal fez-se representar na Conferência de Berlim por António Serpa Pimentel, por Luciano Cordeiro e pelo ministro em Berlim, Marquês de Penafiel. Serviram de secretários Carlos Roma do Bocage, o Conde de São Mamede e o Conde de Penafiel.<sup>90</sup>

Esteve na legação de Berlim de Julho a Dezembro do mesmo ano. Por Decreto de 3 de Fevereiro de 1887 foi transferido para a legação de Madrid, na qualidade de adido militar. Serviu em Madrid, às ordens do Ministério da Guerra, onde se apresentou no seu regresso a Lisboa.<sup>91</sup>

Em conclusão, a introdução do sistema meritocrático através da implementação do concurso público com provas práticas trouxe profundas transformações na vivência institucional. Fruto da vontade indómita dos ideólogos liberais que advogavam os princípios de admissão igualitária de todos os empregados com base em critérios de mérito e capacidade. A sua introdução foi faseada e sujeita a reformulações resultantes da experiência e necessidade de adaptação às exigências da prática ministerial, diplomática e consular.

Terminado o estudo do corpo legislativo, levantam-se novas questões. Se a elite aristocrática continuou a ser, em grande medida, representada na composição do Corpo Diplomático como fazer coincidir com a abertura da carreira diplomática a novos indivíduos com capacidade e mérito? Ou então, a aparente contradição apenas significa uma capacidade de adaptação e renovação deste corpo no novo contexto liberal. Com base nestas questões vamos prosseguir com o estudo social do Corpo Diplomático de forma a compreender que mudanças ocorreram com esta reforma.

---

<sup>90</sup> Vide, Pedro Soares Martinez, *História Diplomática de Portugal*, Coimbra, Almedina, 2010, p. 612.

<sup>91</sup> Cf. *Anuario [...]*, de 1888, Lisboa, Imprensa Nacional, 1889, p. 236.